PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 074/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA EDER JOSE SEGER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDER JOSE SEGER**, com sede na Linha Revolta, SN, Bairro Interior, Santo Cristo, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.124.016/0001-34, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Eder Jose Seger, inscrito no CPF-MF sob o nº ***593.580***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 084/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 47/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 22 de julho de 2025, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual solicita acréscimo no item 6 devido falha no projeto.

CONSIDERANDO o disposto na Alínea “b”, do Inciso I, no Artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21, que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, Inciso II, Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mesas, bancada de granito, tanques em inox, Portão e Toldo, que serão utilizados na nova creche do município, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R$ 32.595,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), fica acrescido o valor de R$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte

redação:

"4.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 35.590,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de agosto de 2025.

EDER JOSE SEGER
administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:
01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: